



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 42/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2019

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	127.544.475-04
CPF Nº	466847 SSP/SE
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, Nº 279, BAIRRO SUISSA – ARACAJU/SE, CEP: 49.052-210
TELEFONE:	(79) 3246-1881 / 2107-7373
CNPJ Nº:	10.468.505/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL	FELIPE ERMEL PACHECO
CPF:	007.380.540-89
CART. IDENT:	108.247.124-2 SSP/RS

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza robotizada, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa e reparos, quando necessário, da rede de dutos dos sistemas de ares condicionados e ventilação central das unidades hospitalares da Secretaria de Saúde de Sergipe, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Edital do Pregão nº 168/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento. Os mesmos serão prestados nos seguintes locais abaixo relacionados:

UNIDADES	
1.	Centro Administrativo da Saúde – CAS Aracaju/SE Av. Augusto Franco, 3051 – Bairro Ponto Novo
2.	Hospital Regional de Estância – HRE Estância/SE R. Dr. José Fontes, nº97.
3.	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL Aracaju/SE Av. Tancredo Neves, 5700 – Bairro América
4.	Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE Aracaju/SE Av. Tancredo Neves, s/n – Bairro Capucho
5.	Hospital Regional Garcia Moreno – HRI Itabaiana/SE Av. 13 de Junho, 776
6.	Hospital Regional de N. Sra. Glória – HRG N. Sra. da Glória/SE Rod. Eng Jorge Neto, s/n - Centro
7.	Hospital Regional José Franco – HRS N. Sra. do Socorro/SE Av. Principal, s/n Complexo Taíçoca/Marcos Freire II
8.	Hospital São Vicente de Paula – HRP Propriá/SE Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes
9.	Hospital e Centro Obstétrico Leonor Franco – Capela Capela/SE Rua Praça Adroaldo Campos, 68

2.2. EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A Empresa deve possuir como responsável técnico no mínimo 01 (um) profissional legalmente certificado para o serviço, habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

2.2.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente recolhida;

2.2.3. Deverá ser respeitada toda legislação e normas federais, estaduais e municipais em vigor sobre o assunto, bem como as normas técnicas da ABNT, cabendo à Contratada informar qualquer alteração que venha a ocorrer nas mesmas quanto à segurança e ao desempenho dos equipamentos, indicando as providências a serem tomadas pela Contratante para implementação das alterações necessárias;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.2.4. Deverão ser utilizados funcionários devidamente capacitados e treinados a fim de garantir a total eficiência na limpeza;

2.2.5. Os funcionários que ficarão à disposição dos serviços deverão permanecer devidamente identificados portando identificação funcional (crachá), assim como todo equipamento de proteção individual (EPI) necessários aos serviços.

2.2.6. Nos ambientes em que serão desenvolvidos os serviços de limpeza, todos os mobiliários e equipamentos devem ser protegidos, de forma que seja garantida a não contaminação proveniente de possíveis quedas de material particulado, quando na remoção de difusores e grelhas, ou mesmo durante o processo de limpeza;

2.2.7. Todos os móveis que necessitem ser deslocados para a execução de serviços devem ser feitos com o máximo de cuidado para evitar qualquer tipo de dano;

2.2.8. No final de cada período de serviço, o local deverá ser completamente limpo, as proteções dos mobiliários e equipamentos retirados e todos os móveis deslocados deverão ser recolocados em seus locais de origem, de modo que os servidores dos hospitais das redes hospitalares geridos pela SES possam desenvolver suas atividades sem transtorno;

2.2.9. Antes da limpeza de cada duto, deverá ser realizada inspeção da situação interna e externa dos dutos de insuflamento e exaustão, bem como dos demais componentes do sistema de ar condicionado, devendo essa inspeção ser gravada em DVD ou CD.

2.2.10. Todos os equipamentos, acessórios e materiais para a execução do serviço serão de total responsabilidade do contratado.

2.3. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO:

2.3.1. Os serviços de limpeza e higienização deverão ser executados, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 08:00 horas e aos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, a partir das 06:00 horas.

2.4. DOS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. A Prestação no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

2.4.2. A Contratada deverá entregar os serviços de limpeza e higienização concluídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor estimado do contrato é de **R\$ 1.449.900,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

A empresa licitante fará a execução dos serviços no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser adiada pelo mesmo período caso haja solicitação pela CONTRATADA por motivo de interferências internas nas unidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Projeto Básico, bem como, supletivamente, na Proposta de Preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO:

A Contratada deverá dar garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses relativo ao serviço realizado, a contar de sua conclusão e aceite.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto ou do dia da semana, pois deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pelo GERINFRA/SES, considerando que atividades normais da Secretaria de Estado da Saúde não poderão sofrer paralisações de quaisquer espécies;
- Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da GERINFRA/SES;
- A empresa deverá ter sede fixa no estado de Sergipe no município de Aracaju.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços;
- Designar funcionário para assistir ao técnico da CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se realizará o serviço;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 168/2019** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 020.000.23900/2019-5**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores **BOLIVAR CORREIA LOPES, RG nº 3.047.141-9 SSP/SE, CPF nº 840.235.115-87** e na ausência e impossibilidade o servidor **SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE, RG nº 874.659 SSP/SE, CPF nº 517.286.645-00**, devidamente credenciados, aos quais competirão



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

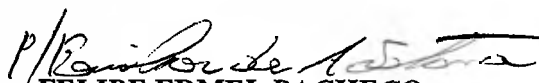
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 13 de abril de 2020


FELIPE ERMEL PACHECO
Life Comércio e Serviços Ltda
Contratada


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF: _____

 _____ CPF: _____